



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**DECRETO N.º 089/2020.**

*"Dispõe sobre a reabertura de bares, no Município de Jeremoabo, de maneira segura e consciente; e dá outras providências."*

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência declarada no Estado da Bahia, por meio do Decreto n.º 19.549 de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto n.º 19.586 de 27 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de Estado de Calamidade Pública decretada mediante Decreto Municipal n.º 039/2020, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, por meio do Decreto Legislativo n.º 2406, de 23 de abril de 2020, prorrogada pelo Decreto Legislativo n.º 2440, de 29 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** que desde o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde, o Município adotou medidas restritivas para imposição do isolamento social recomendado, com o objetivo de evitar a propagação do vírus, e proteger a população;

**CONSIDERANDO** o impacto econômico àquelas atividades comerciais, e de serviços, que se encontram suspensas ou restringidas;

**CONSIDERANDO** as exigências e condições técnicas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê, a serem aplicadas por meio de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para a reabertura e funcionamento das academias de esporte e demais modalidades;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido o funcionamento de bares, a partir do dia 06 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

setembro de 2020; os quais poderão receber clientes presencialmente e, poderão funcionar de domingo à domingo das 07:00h às 00:00h, desde que respeitadas as seguintes condições:

- a) O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado, evitando aglomeração;
- b) Os clientes, funcionários e prestadores de serviço só poderão adentrar no estabelecimento com máscaras, somente sendo permitida a retirada da mesma, enquanto estiverem sentados à mesa;
- c) Os estabelecimentos devem disponibilizar na entrada, lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool em gel 70%;
- d) Na hipótese de algum cliente, colaborador ou prestador de serviço apresentar temperatura superior a 37,8 °C ou apresentar sintomas gripais, não poderá ser autorizada sua entrada no estabelecimento; devendo ser afastado, quando colaborador, e o fato ser comunicado à Vigilância Epidemiológica do Município;
- e) Devem ser observadas as regras de boas práticas em manipulação de alimentos; e manter funcionários capacitados e atualizados quanto as medidas de prevenção e segurança no trabalho. É obrigatório o uso de toucas e máscaras nas atividades de preparação de alimentos;
- f) Deve-se manter o afastamento de 2 (dois) metros entre as mesas; bem como deve ser mantida a distância de 1 (um) metro entre cadeiras de mesas diferentes; e as mesas só podem ser ocupadas com a metade de sua capacidade;
- g) Recomenda-se, quando possível, que a área de consumação seja ao ar livre ou com ventilação natural; e, na falta, deve-se higienizar, frequentemente, filtros e dutos de ar-condicionado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

- h) O cardápio deve ser digital, por aplicativos ou WhatsApp. E, não sendo possível, deve ser impresso, plastificado e higienizado a cada uso;
- i) As entregas na modalidade *delivery* deverão ser realizadas por entregadores capacitados pelos estabelecimentos para que promovam a higienização das mãos, não acondicionem as bolsas de entregas no chão, devendo sempre usar máscaras; além de carregarem consigo frascos de álcool em gel a 70%;
- j) Os estabelecimentos deverão afixar aviso, visível aos frequentadores, sobre a lotação máxima e medidas de prevenção;
- k) Os garçons devem usar máscaras e protetor facial/óculos de proteção durante o atendimento, fazendo higienização frequente das mãos;
- l) Apenas deverá haver consumo de alimentos e bebidas por clientes que estejam sentados às mesas;
- m) Está proibida a realização de eventos, reuniões e aniversários nos estabelecimentos;
- n) Deve-se revestir com plástico filme os aparelhos de cartão de crédito, teclados, telefones e demais aparelhos manipuláveis pelos funcionários, trocando o filme plástico sempre que necessário ou danificado; higienizar as superfícies dos aparelhos, mesmo que revestidos, com álcool a 70%;
- o) Deve ser realizada a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas no estabelecimento, como: mesas, cadeiras, balcões, teclados, maçanetas e bandejas; após o uso por cada cliente;
- p) A limpeza e a desinfecção dos banheiros devem ser realizadas, a cada duas horas, e antes do início do expediente. Mantendo sempre abastecidos os dispositivos de sabonete líquido e papel toalha nos locais de higienização das mãos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

q) Em caso de contaminação de funcionários, clientes, prestadores de serviços ou proprietário, o proprietário/responsável pelo estabelecimento deverá fechar o estabelecimento, comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde/Vigilância Epidemiológica e promover a imediata desinfecção de todo o ambiente de trabalho.

**Art. 3º** A inobservância do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 268 e art. 330, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da interdição do estabelecimento pela vigilância sanitária do Município de Jeremoabo.

**Art. 4º** Cumulativamente as sanções previstas no artigo anterior, ficam estipuladas multas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), interdição total da atividade e cassação de alvará de funcionamento, podendo ainda ser processado pelo Município o estabelecimento infrator, sendo comunicado o fato ao Ministério Público, a fim de que haja apuração no âmbito criminal; em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 4 de setembro de 2020.

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal